



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.530/2021

De 22 de Abril de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 58.590,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC.	FICHA
02.03 – Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0005.2177 MERENDA FNDE-PNAE-ENSINO MÉDIO INTEGRAL	3.3.90.30	58.590,00	Federal	233	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 58.590,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais), será proveniente do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício advindo de recursos de convênio da Merenda Escolar Federal – PNAE - Ensino Médio Integral, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, atualizados com a inclusão das ações abaixo:

Ação nº 2177 – Merenda FNDE-PNAE – Ensino Médio Integral, com o seguinte indicador:

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de Medida
Alimentação Escolar	5	315	Alunos

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Abril de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I